



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º06/2024.

Súmula: Fica proibido no Município de Salto do Itararé a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Paulo Sergio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Salto do Itararé a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos.

Parágrafo Único: As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

Art.2º - O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

Art.3º - Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista” assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 4º - Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

Art. 5º - A fiscalização ocorrerá pelo setor de fiscalização competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, advertência, intimação para cessar a irregularidade e apreensão do material irregular com perdimento deste;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

II – Na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

Art. 7º - O valor da multa e os atos de execução necessários para o cumprimento desta lei deverão ser regulamentados através de Decreto do Prefeito.

Art. 8º - As autoridades municipais deverão dar ampla publicidade à presente lei, a fim de que a população tome conhecimento da existência desta lei no município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Salto do Itararé, 12 de Junho de 2024.



JOSÉ NILDO DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo atender reivindicações da população Saltense que relatam que, os fogos de artifícios com estampidos, são extremamente prejudiciais aos cidadãos portadores de necessidades especiais que sofrem com o barulho dos rojões.

Da mesma forma, os fogos de artifício com estampidos causam demasiado desconforto aos animais que são sensíveis ao barulho causado pelos rojões.

Assim, solicita-se aos nobres Edis o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.



JOSÉ NILDO DOS SANTOS

Vereador